



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

EMENTA:

OBRIGA A FARMÁCIA A AFIXAR CARTAZ COM A LISTA DOS REMÉDIOS DO PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam, as farmácias no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que participam do Programa Farmácia Popular do Governo Federal, obrigadas a fixar cartaz com listagem dos nomes dos medicamentos disponibilizados pelo Programa.

§ 1º A relação deverá ser afixada de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente no balcão da farmácia.

§ 2º No caso da falta temporária de algum medicamento, o cartaz deverá conter essa informação e o prazo estimado para regularizar o fornecimento.

Art. 2º A inobservância na execução desta Lei implicará na aplicação de multa ao estabelecimento, em valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), elevando ao dobro na reincidência.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elias Moises, 07 de Março de 2017.

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Vereador - PDT

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei surgiu inicialmente a partir das demandas que chegaram ao gabinete, que neste caso particular relataram as dificuldades que os consumidores vêm enfrentando quando procuram os remédios que compõem a lista dos que são disponibilizados pelo “Programa Farmácia Popular”, do Governo Federal.

Para ter acesso ao Programa, basta que o cliente apresente uma prescrição médica receitada por profissionais da rede pública ou particular de saúde. Os maiores beneficiados são as pessoas mais carentes que sofrem com doenças crônicas, como hipertensão e diabetes.

O nosso mandato realizou na cidade e nas periferias, uma pesquisa de campo entre as farmácias, constatando os seguintes problemas.

Acontece que, na maioria das vezes, a rede privada de farmácias coloca somente um funcionário no atendimento ao cliente que procura o remédio, obrigando-o a esperar até a sua vez de ser atendido, para só então, saber que não há o medicamento pretendido no estoque da farmácia.

Então, a proposição tem por objetivo, além de listar quais remédios são disponibilizados pelo Programa, informar aquele que não tem no estoque da farmácia para fornecimento imediato.

Desta forma, a presente proposição visa facilitar e evitar a perda de tempo do consumidor ao procurar um dos remédios disponibilizados pelo Programa Farmácia Popular. Por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem estar da população.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de Março de 2017.

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Vereador - PDT

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”